



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Mensagem nº 04/2010
Em 17 de março de 2010

Senhor Prefeito,


De ordem do Exmº Senhor Presidente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, cópias das Indicações de nºs 01/2010, de autoria do Vereador Antonio José de Souza; 02 e 03/2010, de autoria do Vereador José Aloísio Virgens Santa Rosa, ambas aprovadas por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes à Sessão realizada no dia 16 de março de 2010.

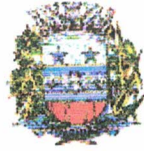
Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

em 17/03/10

Exmº Sr.
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA


Roberto Dias Lima Junior
CHEFE PROC. DE DADOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
INDICAÇÃO Nº 02/2010

INDICO A MESA OUVINDO O PLENÁRIO QUE SEJA ENCAMINHADO AO ILLMºSR.PREFEITO GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO A PRESENTE INDICAÇÃO;

INDICO QUE O PREFEITO DÊ ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COMO TAMBEM TERMO DE POSSE DOS BOX LOCALIZADOS NO MERCADO MUNICIPAL DESTA CIDADE. ENTRETANTO TODOS LOCALIZADOS, TERÃO QUE LIGAR SUA PROPIA ENERGIA, E CUIDAR DA COSERVAÇÃO DO PATRIMONIO. SABENDO-SE QUE O USO INDEVIDO DO IMOVEL, PODERÁ SER FISCALIZADO PELO ORGÃO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

OS COMERCIANTES TERAM GARANTIDOS OS SEUS DIREITOS, COMO TAMBEM ESTARAM TRABALHANDO DENTRO DAS LEIS. VISANDO ASSIM TAMBEM A BOA CONSERVAÇÃO DOS SEUS ESTABELECIMENTOS A PREFEITURA TAMBEM IRA ECONOMIZAR COM AS TAXAS DE ENERGIAS PAGAS DESTES ESTABELECIMENTOS.

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 16/02/2010

SALA DAS SESSOES 22/02/2010

Presidente da Câmara

8 votos a favor. Aprovado por unanimidade dos presentes em seu único discuras e optelas -

JOSE ALOISIO V. SANTA ROSA (VEREADOR)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PARECER Nº 07/2010

INDICAÇÃO Nº 02/2010

Tendo em vista que a referida Indicação encontra respaldo na competência reservada aos Municípios na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Portanto, não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de março de 2010.

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 16/03/2010

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

[Assinatura]
Antonio José de Souza - Relator

[Assinatura]
José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro

8 votos a favor. Aprovado por unanimidade dos presentes em sessão única disjuntiva e votada.